

Município	Dígitos identificadores
Portalegre	PTG
Porto	PRT
Porto de Mós	PMS
Póvoa de Lanhoso	PVL
Póvoa de Varzim	PVZ
Proença-a-Nova	PNV
Redondo	RDD
Reguengos de Monsaraz	RMZ
Resende	RSD
Ribeira de Pena	RPN
Rio Maior	RMR
Sabrosa	SBR
Sabugal	SBG
Salvaterra de Magos	SMG
Santa Comba Dão	SCD
Santa Cruz	SCR
Santa Maria da Feira	VFR
Santa Marta de Penaguião	SMP
Santarém	STR
Santiago do Cacém	STC
Santo Tirso	STS
São Brás de Alportel	SBA
São João da Madeira	SJM
São João da Pesqueira	SJP
São Pedro do Sul	SPS
Sardoal	SRD
Sátão	SAT
Seia	SEI
Seixal	SXL
Sernancelhe	SRN
Serpa	SRP
Sertão	SRT
Sesimbra	SSB
Setúbal	STB
Sever do Vouga	SVV
Silves	SLV
Sines	SNS
Sintra	SNT
Sobral de Monte Agraço	SMA
Soure	SRE
Sousel	SSL
Tábua	TBU
Tabuaço	TBC
Tarouca	TRC
Tavira	TVR
Terras de Bouro	TBR
Tomar	TMR
Tondela	TND
Torre de Moncorvo	TMC
Torres Novas	TNV
Torres Vedras	TVD
Trancoso	TCS
Trofa	TRF
Vagos	VGS
Vale de Cambra	VLC
Valença	VLN
Valongo	VLG
Valpaços	VLP
Vendas Novas	VND
Viana do Alentejo	VNT
Viana do Castelo	VCT
Vidigueira	VDG
Vieira do Minho	VRM
Vila de Rei	VLR
Vila do Bispo	VBP
Vila do Conde	VCD
Vila Flor	VFL
Vila Franca de Xira	VFX
Vila Nova da Barquinha	VNB
Vila Nova de Cerveira	VNC
Vila Nova de Famalicão	VNF
Vila Nova de Foz Côa	VLF
Vila Nova de Gaia	VNG
Vila Nova de Paiva	VNP

Município	Dígitos identificadores
Vila Nova de Poiares	PRS
Vila Pouca de Aguiar	VPA
Vila Real	VRL
Vila Real de Santo António	VRS
Vila Velha de Ródão	VVR
Vila Verde	VVD
Vila Viçosa	VVC
Vimioso	VMS
Vinhais	VNH
Viseu	VIS
Vizela	VIZ
Vouzela	VZL

Secção II

Exemplo de código para a identificação e sinalização de um ponto de água

LLE.CH.M1.001

LLE: “município de Loulé”.

CH: “charca”.

M1: “ponto água misto de 1.ª ordem”.

001: “ponto de água n.º 1 do município”.

207772018

Despacho n.º 5712/2014

O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, preconiza a elaboração de normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, conjunto de infraestruturas que integram as redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI).

A definição de normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, que compreende o conjunto de vias de comunicação integradas nas redes locais, municipais e distritais de defesa da floresta contra incêndios, constitui um aspeto primordial para a sua utilização eficiente e para a segurança dos agentes da defesa da floresta contra incêndios.

Neste sentido, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I. P., definiu as normas técnicas e funcionais relativas às infraestruturas integrantes de defesa da floresta contra incêndios que se inserem no conjunto das medidas e ações a desenvolver no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta Contra Incêndios, no qual se considera que a normalização das infraestruturas florestais de apoio à prevenção e combate aos incêndios florestais é fundamental.

Assim,

Nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, e no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura e do Mar, por Despacho n.º 3209/2014, de 26 de fevereiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 26 de fevereiro de 2014, determino o seguinte:

1 — É homologado o Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), que constitui os anexos I a VI ao presente despacho, do qual fazem parte integrante.

2 — As remissões para os anexos II a VI, constantes do Regulamento que constitui o anexo I ao presente despacho, consideram-se feitas para os anexos a este despacho com igual numeração.

3 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

16 de abril de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

ANEXO I

Regulamento das normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção da rede viária florestal, infraestruturas integrantes das redes de defesa da floresta contra incêndios.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento define as normas técnicas e funcionais relativas à classificação, cadastro, construção e manutenção das vias de comunicação incluídas na Rede Viária Florestal (RVF) integrante das redes de defesa da floresta contra incêndios (RDFCI), a observar nos diferentes níveis de planeamento, distrital, municipal e local, a que se referem os n.ºs 3 e 4 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro.

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) «Via de comunicação», infraestruturas de comunicação terrestre afeta ao trânsito motorizado;
- b) «Zona de numeração da rede viária florestal», unidade territorial para efeitos de classificação da rede viária florestal, que engloba vários municípios.

Artigo 3.º

Funções da RVF

No âmbito das RDFCI a RVF desempenha, em especial, as seguintes funções:

- a) Garantir o acesso aos espaços florestais para a execução das atividades de silvicultura preventiva e de infraestruturização;
- b) Garantir o acesso e a interligação das restantes infraestruturas da RDFCI;
- c) Compartimentar os espaços florestais;
- d) Permitir as ações de vigilância, deteção e fiscalização;
- e) Facilitar o acesso e melhorar a eficiência das ações de supressão no ataque inicial e no ataque ampliado;
- f) Contribuir para a segurança dos intervenientes nas ações de supressão;
- g) Permitir a evacuação em caso de incêndio das pessoas que residem, trabalham ou visitam os espaços florestais.

Artigo 4.º

Objetivo da classificação das vias de comunicação da RVF

A classificação das vias de comunicação da RVF tem por objetivo normalizar os respetivos elementos integrantes, quanto às suas características geométricas, operacionalidade e funcionalidade, inerentes à sua utilização no âmbito de ações de defesa da floresta contra incêndios (DFCI).

Artigo 5.º

Categorias das vias da RVF

Para efeitos de classificação, cadastro, construção, manutenção, incluindo a beneficiação e sinalização, as vias da RVF dividem-se nas seguintes categorias:

a) Rede viária florestal fundamental, a de maior interesse para a DFCI, sobre a qual se desenvolve a restante RVF, garantindo a acessibilidade e compartimentação dos maciços florestais, a ligação entre as principais infraestruturas DFCI e o desenvolvimento das ações de proteção civil, subdividindo-se nas seguintes categorias:

- i) As vias de primeira ordem, que cumprem as especificações técnicas mais exigentes, que constam dos anexos II e III;
- ii) As vias de segunda ordem que, integrando a rede fundamental, não possuem as especificações mínimas necessárias para serem classificadas como vias de primeira ordem, nos termos dos anexos II e III;

b) Rede viária florestal complementar, a que engloba as restantes vias de comunicação.

Artigo 6.º

Vias de comunicação a integrar na RVF dos planos municipais de defesa da floresta contra incêndios

Podem ser integradas na RVF, para efeitos de defesa da floresta contra incêndios, quaisquer vias de comunicação que atravessem ou permitam o acesso aos espaços florestais, incluindo designadamente:

- a) As vias classificadas pelo Plano Rodoviário Nacional;
- b) As vias classificadas como estradas e caminhos municipais do Continente;
- c) Outras vias de comunicação do domínio público;
- d) As vias do domínio privado, incluindo as vias do domínio do Estado e as dos terrenos comunitários.

Artigo 7.º

Crítérios de classificação

1 — A classificação da RVF existente ou proposta no âmbito do planeamento local, municipal ou distrital de DFCI, atende:

- a) À otimização do seu desenvolvimento territorial em cada distrito e assegura, designadamente:
 - i) A distribuição da RVF fundamental, de forma a compartimentar os espaços florestais tendo por referência a delimitação de manchas com área não superior a 400 ha;
 - ii) O apoio à rede primária de faixas de gestão de combustível em vias da RVF fundamental e, sempre que possível, em vias de primeira ordem;
 - iii) A acessibilidade aos aglomerados populacionais, aos equipamentos florestais de recreio e a outras infraestruturas inseridas nos espaços florestais, designadamente pontos de água de primeira ordem, postos de vigia da rede nacional e infraestruturas de apoio ao combate na RVF fundamental;
- b) Ao valor dos espaços florestais e à perigosidade de incêndio florestal, devendo a RVF compartimentar mais densamente os espaços de maior valor ou sujeitos a maior perigosidade.

2 — O disposto na subalínea i) da alínea a) do número anterior não é aplicável aos terrenos sujeitos a restrições especiais que condicionem a construção ou a beneficiação de vias de comunicação.

Artigo 8.º

Numeração das vias classificadas da RVF

A numeração das vias integrantes da RVF deve observar as seguintes regras:

- a) É obrigatória para as vias integradas na RVF fundamental, e facultativa para a RVF complementar;
- b) É adotada a numeração das vias classificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e das vias classificadas como estradas e caminhos municipais do Continente;
- c) A numeração das restantes vias segue o disposto no artigo 10.º e é independente das unidades administrativas e prediais que atravessam.

Artigo 9.º

Finalidade e organização do cadastro das vias integrantes da RVF

1 — O cadastro das vias de comunicação integrantes da RVF é uma componente da base de dados das RDFCI a que se refere o n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 15/2009, de 14 de janeiro, 17/2009, de 14 de janeiro, e 114/2011, de 30 de novembro, e visa a identificação das suas componentes, das características, segundo a respetiva classificação, do estado de conservação e das entidades responsáveis pela gestão.

2 — O cadastro compreende a totalidade das vias de comunicação existentes na área do respetivo município.

Artigo 10.º

Elaboração do cadastro

A cada via integrada na RVF é associado um código para efeitos de identificação e numeração, que é composto por duas letras e quatro

algarismos, agrupados na forma *XX.YZZZ*, com o significado descrito nas alíneas seguintes e exemplificado no anexo IV:

a) Duas letras, que correspondem ao código de sinalização da zona de numeração em que se insere a via de comunicação, conforme o quadro constante no anexo V;

b) Um algarismo, identificador da ordem da via, variando de 1 a 3, dos quais os algarismos 1 e 2 correspondem às diferentes ordens da RVF fundamental, e o algarismo 3 corresponde à RVF complementar;

c) Três algarismos, que correspondem a um número sequencial de três dígitos, de 001 a 999, específico para cada ordem e para cada zona de numeração da RVF.

Artigo 11.º

Competências

1 — São competentes para a organização da informação e para a sua transferência entre os níveis de planeamento nacional, distrital e municipal, os seguintes serviços e entidades:

a) Compete ao ICNF, I. P., organizar uma base de dados nacional com a informação da RVF, bem como definir o seu conteúdo e forma de organização;

b) Compete às comissões distritais de defesa da floresta (CDDF) coordenar os programas de defesa da floresta, nomeadamente o planeamento integrado das infraestruturas florestais, promovendo a validação e consolidação da informação da RVF ao nível distrital, no âmbito dos planos operacionais distritais (POD), até ao dia 15 de maio de cada ano, na forma e conteúdo a definir pelo ICNF, I. P.;

c) Compete às câmaras municipais a classificação, cadastro e registo da RVF ao nível municipal.

2 — As câmaras municipais devem submeter à apreciação das comissões municipais de defesa da floresta (CMDF) a informação da RVF a que se refere a alínea c) do número anterior, no âmbito dos planos operacionais municipais (POM) e, após aprovação, enviá-la ao ICNF, I. P., e às CDDF, até ao dia 15 de abril de cada ano, na forma e conteúdo a definir pelo ICNF, I. P.

ANEXO II

Categorias de classificação da rede viária florestal

Características geométricas	Rede viária florestal (RVF)		
	Fundamental		Complementar
	1.ª Ordem	2.ª Ordem	
Largura útil da faixa de rodagem (metros)	Largura \geq 6 m	4 m \leq Largura < 6 m	Largura < 4 m
Raios mínimos (metros)	50 m		Diverso
Declive longitudinal máximo (%) [<i>declive ideal: 3-6%</i>].	Casos gerais	8 % a 10 % É aceitável, pontualmente, 15 % (troços <100 m)	
	Curvas de pequeno raio e ligações a vias principais.	5 %	
Declive transversal máximo (jusante)	5 %		
Estrada sem saída	Não admissível.		Sinalizada
Zonas de cruzamento de veículos (especificações constantes na figura 1 do anexo III).	—	Espaçadas no máximo de 500 m, nos troços em que se justifique ⁽¹⁾	Diverso
Zonas de inversão de marcha (especificações constantes na figura 2 do anexo III).	1 zona de inversão em média por cada 1000 m ⁽²⁾		
Barreiras	Não admissíveis. ⁽³⁾		
Rede de drenagem	Profundidade recomendada das valetas: 0,4 m Largura recomendada das valetas: 0,6 m Valas transversais. ⁽⁴⁾		
Pavimento	Pavimentado ⁽⁵⁾		Pavimentado ou regularizado

Notas

⁽¹⁾ Dimensionadas em função da possibilidade de visualização de outro veículo que se aproxime transitando em sentido contrário.

⁽²⁾ Aplicável sempre que os terrenos contíguos à via não permitam a inversão de marcha.

⁽³⁾ Pontos da rede viária DFCI em que não são cumpridas as especificações de uma ou mais características como, por exemplo, os limites de peso bruto associados a obras de arte, limitação de altura, de largura ou outra dificuldade específica de circulação.

⁽⁴⁾ Dimensionada em função do regime hidrológico da região e da geomorfologia.

⁽⁵⁾ O pavimento é dimensionado em função do tráfego existente ou previsto, podendo ter várias tipologias de revestimento.

ANEXO III

Figura 1: Zona de cruzamento de veículos
(valores em metros)

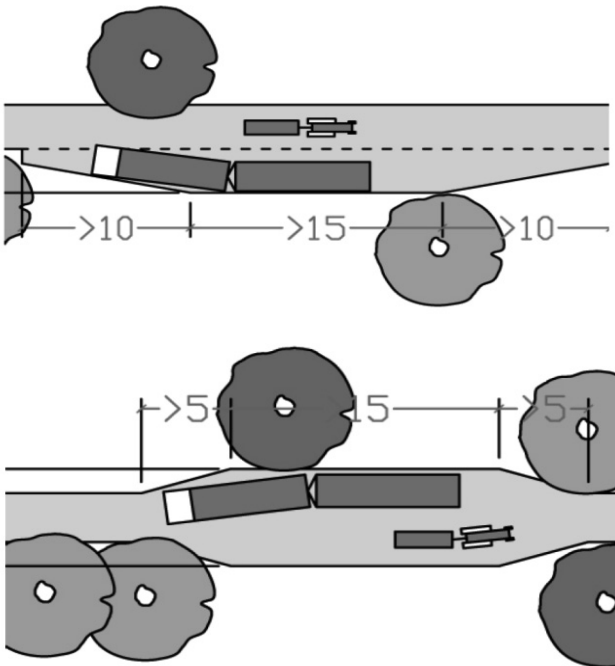
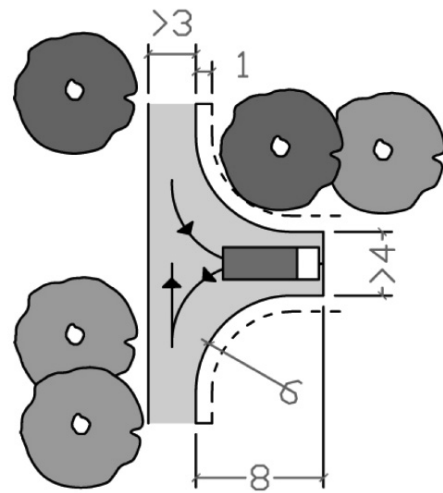


Figura 2: Zona de inversão de marcha
(valores em metros)



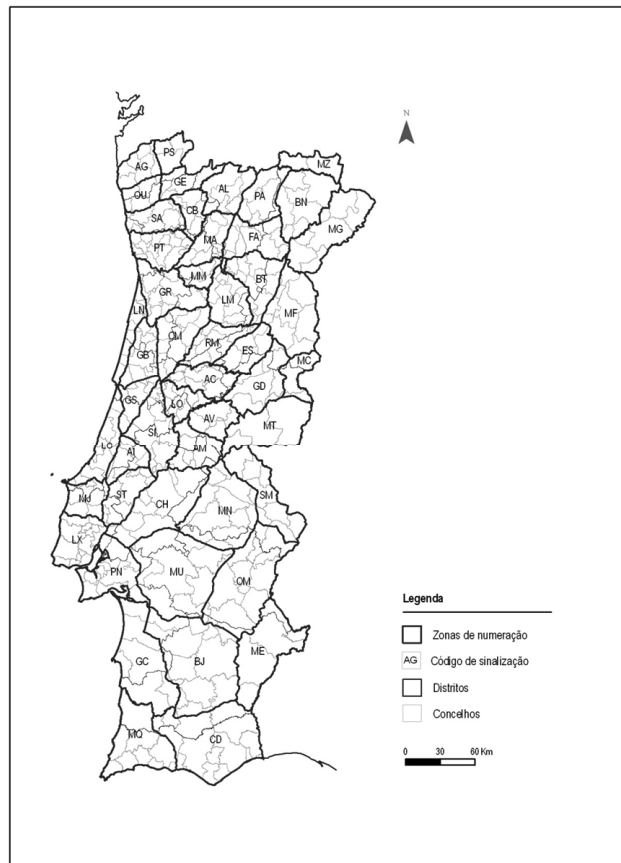
ANEXO IV

Exemplo de numeração das vias integradas na rede viária florestal

LO.1.001
LO: Zona de numeração da Lousã
1: rede viária florestal de 1.ª ordem
001: número sequencial

ANEXO V

Zonas de numeração



ANEXO VI

Zonas de numeração da RVF e correspondência com os distritos e municípios

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
Açor	AC	Guarda	Seia.
		Castelo Branco	Covilhã.
			Fundão.
			Oleiros.
		Coimbra	Penacova.
			Coimbra.
			Pampilhosa da Serra.
			Arganil.
			Vila Nova de Poiães.
			Miranda do Corvo.
			Oliveira do Hospital.
			Tábua.
			Góis.
			Lousã.
Arga	AG	Viana do Castelo	Arcos de Valdevez.
			Caminha.
			Paredes de Coura.
			Ponte de Lima.
			Monção.
			Valença.
			Vila Nova de Cerveira.
			Viana do Castelo.
Aire	AI	Leiria	Leiria.
			Batalha.
			Porto de Mós.
			Alcobaça.
		Santarém	Ourém.
			Alcanena.
			Santarém.
			Rio Maior.
			Torres Novas.
Alturas-Larouco	AL	Vila Real	Montalegre.
			Chaves.
			Boticas.
			Vila Pouca de Aguiar.
			Ribeira de Pena.
		Braga	Cabeceiras de Basto.
		Portalegre	Gavião.
		Castelo Branco	Sertã.
			Proença-a-Nova.
			Vila de Rei.
		Santarém	Abrantes.
			Sardoal.
			Constância.
			Mação.
Alvelos	AV	Castelo Branco	Castelo Branco.
			Oleiros.
			Proença-a-Nova.
			Sertã.
Beja	BJ	Setúbal	Alcácer do Sal.
			Grândola.
			Santiago do Cacém.
		Beja	Alvito.
			Ferreira do Alentejo.
			Aljustrel.
			Cuba.
			Vidigueira.
			Beja.
			Ourique.
			Mértola.
			Castro Verde.
			Almodôvar.
Bornes-Nogueira	BN	Bragança	Vila Flor.
			Mirandela.
			Vinhais.
			Bragança.
			Macedo de Cavaleiros.
Beira Trasmontana	BT	Guarda	Alfândega da Fé.
			Meda.
			Trancoso.
			Fornos de Algodres.
			Celorico da Beira.

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
Cabreira	CB	Viseu	Vila Nova de Foz Côa. Aguiar da Beira. Penedono. Sernancelhe. São João da Pesqueira. Tabuaço. Armamar. Lamego. Tarouca. Moimenta da Beira. Vieira do Minho. Póvoa de Lanhoso. Guimarães. Fafe. Cabeceiras de Basto. Celorico de Basto. Montalegre.
Caldeirão	CD	Braga	Vieira do Minho. Póvoa de Lanhoso. Guimarães. Fafe. Cabeceiras de Basto. Celorico de Basto. Montalegre. Felgueiras. Amarante. Odemira. Ourique. Mértola. Almodôvar. Faro
Charneca	CH	Vila Real	Silves. Alcoutim. Loulé. Castro Marim. Tavira. São Brás de Alportel. Vila Real de Santo António. Albufeira. Faro.
Caramulo	CM	Portalegre	Olhão. Gavião. Ponte de Sor. Vila Franca de Xira. Benavente. Abrantes. Chamusca. Coruche. Constância. Alpiarça. Almeirim. Salvaterra de Magos. Sever do Vouga.
Estrela	ES	Lisboa	Águeda. Anadia. Mealhada. Penacova. Coimbra. Oliveira de Frades. Tondela. Mortágua. São Pedro do Sul. Viseu.
Falperra-Faro	FA	Santarém	Vouzela. Santa Comba Dão. Celorico da Beira. Guarda. Gouveia. Seia. Manteigas. Covilhã. Oliveira do Hospital. Vila Pouca de Aguiar. Murça. Alijó. Vila Real. Sabrosa. Santa Marta de Penaguião. Peso da Régua. Mirandela. Vila Flor. Carrazeda de Ansiães. Torre de Moncorvo. Albergaria-a-Velha. Aveiro.
Gândaras-Bairrada	GB	Aveiro	

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
		Coimbra	Águeda. Ílhavo. Vagos. Oliveira do Bairro. Anadia. Mealhada. Mira. Cantanhede. Coimbra. Figueira da Foz. Montemor-o-Velho. Alcácer do Sal. Grândola. Santiago do Cacém. Sines. Odemira. Ourique.
Grândola-Cercal	GC	Setúbal	Guarda. Sabugal. Belmonte. Covilhã. Fundão. Idanha-a-Nova. Penamacor. Castelo Branco. Ponte da Barca. Terras de Bouro. Vila Verde. Amares. Montalegre.
Gardunha	GD	Beja Guarda	Vila Nova de Gaia. Ovar. Estarreja. Sever do Vouga. Albergaria-a-Velha. Águeda. Santa Maria da Feira. Espinho. Arouca. Oliveira de Azeméis. São João da Madeira. Vale de Cambra. Castelo de Paiva. São Pedro do Sul. Oliveira de Frades. Castro Daire. Viseu. Vouzela.
Gerês	GE	Viana do Castelo Braga	Pombal. Leiria. Coimbra. Figueira da Foz. Montemor-o-Velho. Soure. Condeixa-a-Nova. Pombal. Leiria. Alcobaça. Nazaré. Caldas da Rainha. Óbidos. Peniche. Marinha Grande. Batalha. Porto de Mós. Figueira da Foz. Fornos de Algodres. Aguiar da Beira. Mangualde. Castro Daire. Vila Nova de Paiva. São Pedro do Sul. Sátão. Viseu. Penalva do Castelo. Lamego. Tarouca.
Gralheira	GR	Vila Real Porto Aveiro	
		Viseu	
Gândaras Sul	GS	Leiria	
		Coimbra	
Litoral Centro	LC	Leiria	
		Coimbra	
Leomil	LM	Guarda	
		Viseu	

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
Litoral Norte	LN	Aveiro	Moimenta da Beira. Sernancelhe. Espinho. Ovar. Estarreja. Murtosa. Albergaria-a-Velha. Aveiro. Ílhavo. Vagos. Mira. Cantanhede.
Lousã	LO	Coimbra	Figueira da Foz. Coimbra. Condeixa-a-Nova. Góis. Lousã. Miranda do Corvo. Penela. Pampilhosa da Serra. Castanheira de Pêra. Figueiró dos Vinhos. Pedrógão Grande.
Lisboa	LX	Lisboa	Ansião. Mafra. Vila Franca de Xira. Loures. Sintra. Odivelas. Amadora. Lisboa. Cascais. Oeiras. Torres Vedras. Alenquer. Sobral de Monte Agraço. Arruda dos Vinhos. Vila Pouca de Aguiar. Vila Real. Santa Marta de Penaguião. Peso da Régua. Mesão Frio. Ribeira de Pena. Mondim de Basto. Cabeceiras de Basto. Celorico de Basto. Amarante. Baião. Marco de Canaveses.
Marão-Alvão	MA	Vila Real	Sabugal. Penamacor. Idanha-a-Nova. Mourão. Moura. Barrancos. Serpa. Mértola. Meda. Figueira de Castelo Rodrigo. Pinhel. Trancoso. Almeida. Celorico da Beira. Guarda. Sabugal.
Malcata	MC	Guarda	Vila Nova de Foz Côa. Vila Nova de Foz Côa. Torre de Moncorvo. Freixo de Espada à Cinta. Mogadouro. Alfândega da Fé. Macedo de Cavaleiros. Vimioso. Miranda do Douro. Caldas da Rainha. Óbidos. Peniche.
Margem Esquerda	ME	Castelo Branco	
Marofa	MF	Évora	
		Beja	
		Guarda	
Mogadouro	MG	Guarda	
		Bragança	
Montejunto	MJ	Leiria	

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
		Santarém	Bombarral.
		Lisboa	Rio Maior.
			Azambuja.
			Lourinhã.
			Cadaval.
			Torres Vedras.
			Alenquer.
Montemuro	MM	Aveiro	Arouca.
		Viseu	Castro Daire.
			Lamego.
			Resende.
			Cinfães.
Maranhão	MN	Évora	Estremoz.
			Arraiolos.
			Mora.
		Portalegre	Avis.
			Monforte.
			Fronteira.
			Nisa.
			Gavião.
			Crato.
			Portalegre.
			Ponte de Sor.
			Alter do Chão.
			Sousel.
Monchique	MQ	Beja	Odemira.
		Faro	Aljezur.
			Silves.
			Monchique.
			Portimão.
			Lagos.
			Albufeira.
			Lagoa.
			Vila do Bispo.
Monforte	MT	Castelo Branco	Idanha-a-Nova.
			Castelo Branco.
			Vila Velha de Ródão.
Monfurado	MU	Évora	Montemor-o-Novo.
			Vendas Novas.
			Estremoz.
			Arraiolos.
			Évora.
			Viana do Alentejo.
			Mora.
			Alcácer do Sal.
			Montijo.
		Beja	Alvito.
		Santarém	Coruche.
			Benavente.
Montezinho	MZ	Bragança	Vinhais.
			Bragança.
Ossa-Mendro	OM	Évora	Estremoz.
			Borba.
			Vila Viçosa.
			Alandroal.
			Évora.
			Redondo.
			Reguengos de Monsaraz.
			Viana do Alentejo.
			Portel.
		Portalegre	Elvas.
			Monforte.
		Beja	Alvito.
			Cuba.
			Vidigueira.
Oural	OU	Viana do Castelo	Ponte da Barca.
			Ponte de Lima.
			Viana do Castelo.
		Braga	Vila Verde.
			Barcelos.
			Esposende.
Padrela	PA	Vila Real	Chaves.
			Vila Pouca de Aguiar.
			Murça.
			Valpaços.
		Bragança	Vinhais.
			Mirandela.

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
Península de Setúbal	PN	Setúbal	Alcácer do Sal. Setúbal. Sesimbra. Montijo. Alcochete. Palmela. Moita. Almada. Barreiro. Seixal. Vila Franca de Xira.
Peneda-Soajo	PS	Lisboa	Benavente.
		Santarém	Melgaço.
		Viana do Castelo	Monção.
Porto	PT	Porto	Arcos de Valdevez. Vila do Conde. Maia. Matosinhos. Valongo. Gondomar. Porto. Trofa. Santo Tirso. Paços de Ferreira. Paredes. Felgueiras. Amarante. Lousada. Marco de Canaveses. Penafiel. Vizela.
Ribamondego	RM	Braga	Fornos de Algodres.
		Guarda	Celorico da Beira. Gouveia. Seia. Penacova. Oliveira do Hospital. Tábua.
		Coimbra	Mangualde. Viseu. Tondela. Nelas. Santa Comba Dão. Carregal do Sal. Póvoa de Varzim. Vila do Conde. Santo Tirso. Felgueiras.
Sameiro	SA	Porto	Barcelos. Póvoa de Lanhoso. Esposende. Braga. Guimarães. Fafe. Vila Nova de Famalicão. Vizela.
		Braga	Pombal. Leiria. Ansião. Alvaiázere. Figueiró dos Vinhos. Coimbra Soure. Condeixa-a-Nova . Penela. Ourém. Ferreira do Zêzere. Tomar. Torres Novas. Vila Nova da Barquinha. Entroncamento. Golegã. Nisa. Castelo de Vide. Marvão. Portalegre. Arronches. Campo Maior.
Sicó	SI	Leiria	
		Coimbra	
		Santarém	
São Mamede	SM	Portalegre	

Zona de numeração	Código de sinalização	Distritos	Municípios
Santarém	ST	Lisboa	Elvas. Monforte. Alenquer. Azambuja. Alcanena. Santarém. Rio Maior. Golegã. Cartaxo. Torres Novas.
		Santarém	

207771743

Despacho n.º 5713/2014

1 — Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo, como técnica especialista do meu gabinete, para exercer funções da área da sua especialidade, a mestre Sara Aguiar de Oliveira Ricardo, com efeitos a partir de 15 de abril de 2014.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 13.º do referido decreto-lei, o estatuto remuneratório da designada é equivalente ao estabelecido para o cargo de adjunto.

3 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei, a nota curricular da designada é publicada em anexo ao presente despacho.

4 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

17 de abril de 2014. — O Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, *Francisco Ramos Lopes Gomes da Silva*.

207773582

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária**Aviso n.º 5452/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior, do mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, aberto pelo Aviso n.º 11545/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 16 de setembro de 2013, homologada por meu despacho de 21 de janeiro de 2014, se encontra disponível na página eletrónica desta Direção-Geral.

5 de fevereiro de 2014. — A Diretora-Geral, *Maria Teresa Villa de Brito*.

207774035

Aviso n.º 5453/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de assistente técnico Francisca Batista Varela, sendo mantida a posição remuneratória situada entre a 9.ª e a 10.ª e nível remuneratório entre 14 e 15 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 24 de março de 2014.

11 de abril de 2014. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Maria Teresa Villa de Brito*.

207774092

Aviso n.º 5454/2014

Em conformidade com o estipulado na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º e do n.º 2 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na carreira e categoria de assistente operacional Rui Manuel Neves Costa, sendo mantida a posição remuneratória situada entre a 7.ª e a 8.ª e nível remuneratório entre 7 e 8 da tabela remuneratória única, no mapa de pessoal da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária,

ria, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 24 de março de 2014.

11 de abril de 2014. — A Diretora-Geral de Alimentação e Veterinária, *Maria Teresa Villa de Brito*.

207774076

Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos**Despacho (extrato) n.º 5714/2014**

Por meu despacho de 6 de março de 2014, foi autorizado o regresso de licença sem vencimento de longa duração, do assistente técnico, José Manuel Pessanha Talento Marques, com efeitos a 15 de março de 2014, tendo ficado posicionado na 1.ª posição remuneratória e no 5.º nível remuneratório da tabela única.

16 de abril de 2014. — O Diretor-Geral, *Miguel Sequeira*.

207773525

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Ministro****Despacho n.º 5715/2014**

O Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil (GHIPOFG) criado pela Portaria n.º 76-B/2014, de 26 de março, abrange o Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E. Instituto Português de Oncologia de Coimbra, Francisco Gentil, E.P.E. Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E.P.E. e foi criado tendo em vista uma eficiente utilização dos recursos disponíveis, de forma a criar um modelo de governação comum otimizando os recursos do Serviço Nacional de Saúde.

De acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 7.º da portaria n.º 76-B/2014 de 26 de março, o presidente do conselho de direção é nomeado por despacho do Ministro da Saúde, por um período de 3 anos, de entre os presidentes dos conselhos de administração das entidades que integram o GHIPOFG.

Assim:

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da portaria n.º 76B/2014 de 26 de março, é nomeado, por um período de três anos, para exercer as funções de presidente do conselho de direção do Grupo Hospitalar Instituto Português de Oncologia Francisco Gentil o licenciado Francisco Ventura Ramos, presidente do conselho de administração do Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil, E.P.E., cuja sinopse curricular se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — O presente despacho reporta os seus efeitos ao dia da sua publicação.

16 de abril de 2014. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

SÚMULA CURRICULAR

Francisco Ventura Ramos

Nascido a 3 de dezembro de 1956.

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa em 1978, Lisboa.